ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Novembro 2026

Sumário

1. Objeto 3
2. Base Legal 3
2.1. Interpretação e Aplicabilidade 3
3. Princípios Gerais 4
3.1. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse 4
3.2. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto 5
3.3. Matérias Facultativas (Não-obrigatórias) 6
3.4. Exceção ao Exercício de Direito de Voto Obrigatório 7
4. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto 7
5. Comunicação dos Votos aos Cotistas 8
6. Publicidade 9
7. Vigência e Atualização 9

1. Objeto

A **ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Armor") estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política de Voto"), que determina os princípios gerais e critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e para o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento (respectivamente, "Classes" e "Fundos") geridos pela Armor. Esta Política de Voto aplica-se, no que couber, ao *Segregated Portfolio* BTG Pactual International Portfolio Fund II SPC, constituído nas Ilhas Cayman e gerido pela Armor ("Veículo Offshore Gerido"), observados a regulamentação local e seus documentos constitutivos.

O responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto será o Diretor de Gestão, conforme definido no Contrato Social e Formulário de Referência da Armor. Na ausência ou impedimento do Diretor de Gestão, a Codiretora de Gestão exercerá essas atribuições. Compete à Diretora de Compliance e PLD verificar, periodicamente, o cumprimento desta Política de Voto.

2. Base Legal

(i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");

(ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;

(iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");

(iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima;

(v) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76");

(vi) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.385/76"); e

(vii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Armor.

2.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política de Voto, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política de Voto terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento

abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

3. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma de a Armor cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso, nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76.

A Armor compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

A Armor informará, por meio do Anexo–Classe ou de seu site na internet, que adota Política de Voto, indicando onde sua versão integral pode ser consultada. O documento utilizado para essa divulgação conterá descrição sumária da Política de Voto e aviso com o seguinte teor, ou equivalente: "*A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.*".

3.1. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a Armor, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Considera-se em potencial conflito de interesses, entre outras, a assembleia de classe ou veículo gerido pela Armor, inclusive o Veículo Offshore Gerido, e a de emissor com o qual a Armor, seus sócios, diretores ou empregados mantenham vínculo relevante.

Identificada situação de potencial conflito de interesses, a Área de Gestão submeterá a matéria, antes da assembleia, à Diretora de Compliance e PLD, que avaliará a existência de impedimentos ou a possibilidade de mitigação do conflito, registrando sua conclusão por e-mail.

Caso o conflito não possa ser adequadamente mitigado, a Armor se absterá de votar ou deixará de participar da assembleia. Caso seja possível assegurar o exercício do

voto no melhor interesse das Classes, o Diretor de Gestão poderá decidir pelo voto, observada a avaliação de Compliance.

As situações de conflito identificadas, as avaliações realizadas e as respectivas decisões serão documentadas. Quando aplicável, a Armor comunicará aos cotistas o teor e a justificativa sumária dos votos proferidos, observadas as exceções previstas nesta Política.

3.2. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto

Ressalvado o disposto nos itens 3.3 e 3.4, a Armor exercerá obrigatoriamente o direito de voto, em nome das Classes, nas assembleias que deliberarem sobre as seguintes matérias: :

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;

b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Armor gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e

d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso dos demais ativos financeiros e valores mobiliários permitidos às Classes, inclusive títulos de crédito privado e cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"):

a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF"):

a)Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação Anbima do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;

b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;

c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;

d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;

e) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;

f) Fusão, transformação, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;

g) Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; ou

h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

IV. No caso de cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII"):

a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;

c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;

d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

e) Eleição de representantes dos cotistas;

f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

g) Liquidação do FII.

3.3. Matérias Facultativas (Não-obrigatórias)

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Armor nas seguintes situações:

a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;

b) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe do Fundo; ou

c) A participação total das Classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

3.4. Exceção ao Exercício de Direito de Voto Obrigatório

A Armor poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

a) Caso haja situações de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Armor de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

b) Para as classes exclusivas, que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Armor a exercer o direito de voto em assembleia;

c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

4. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia do ativo financeiro ou valor mobiliário é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Armor, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

I – A Área de Gestão será responsável por acompanhar as convocações de assembleias relativas aos ativos detidos pelas Classes, identificar as matérias submetidas à deliberação e avaliar a obrigatoriedade do exercício do voto nos termos desta Política.

II – O Diretor de Gestão será responsável pela decisão sobre a orientação de voto das Classes, considerando o interesse dos cotistas, a relevância das matérias e as disposições desta Política. Na sua ausência ou impedimento, a Codiretora de Gestão exercerá essas atribuições.

III – As decisões de voto, inclusive de abstenção ou não exercício do direito de voto, serão formalizadas por e-mail ou outro meio eletrônico que permita sua rastreabilidade, com identificação da assembleia, da Classe envolvida, da matéria analisada, da orientação adotada e de sua justificativa sumária.

IV – A Área de Gestão manterá registro das decisões, orientações de voto e respectivas evidências de execução, incluindo, quando disponíveis, atas,

comprovantes de votação e procurações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de prazo superior exigido pela regulamentação aplicável.

V – Eventuais situações de potencial conflito de interesses serão tratadas nos termos do item 3.1 desta Política. Caso a Armor outorgue procuração a Colaborador ou a terceiro para representar as Classes nas assembleias, o mandatário deverá representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política de Voto e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, seguindo ainda as disposições expressas no Código de AGRT e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, no que aplicável.

Neste caso, a Armor deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Armor, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos das Classes, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

5. Comunicação dos Votos aos Cotistas

A Armor é responsável pela comunicação aos cotistas das Classes dos votos proferidos em assembleias, observadas as exceções previstas nesta Política, podendo realizar tal comunicação por meio de seu site na internet ou do site do respectivo Administrador Fiduciário, conforme os procedimentos operacionais estabelecidos entre as partes.

Para tanto, a Armor encaminhará mensalmente ao Administrador Fiduciário, quando aplicável, as informações relativas às assembleias realizadas no período, contendo o resumo das matérias deliberadas, o teor dos votos proferidos e suas justificativas sumárias, bem como as razões para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

A disponibilização das informações aos cotistas será realizada até o final do mês subsequente ao da assembleia, por meio do canal de comunicação adotado pela Armor ou pelo Administrador Fiduciário, conforme aplicável.

A Armor manterá arquivados os registros dos votos proferidos, suas justificativas e as evidências das comunicações realizadas aos cotistas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, mantendo-os à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores competentes.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;

II. Decisões que, a critério da Armor, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da Anbima); e

III. Matérias cujo exercício de voto, pela Armor, seja facultativa.

6. Publicidade

Esta Política de Voto foi registrada na Anbima em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no site da Armor na rede mundial de computadores (Internet) através do endereço eletrônico: www.armorcapital.com.br

7. Vigência e Atualização

A presente Política de Voto será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Data	Versão	Responsável
Junho 2019	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Setembro 2020	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Janeiro 2022	3ª	Diretora de Compliance e PLD
Janeiro 2023	4ª	Diretora de Compliance e PLD
Julho de 2024	5ª	Diretora de Compliance e PLD
Fevereiro 2025	6ª	Diretora de Compliance e PLD
Julho 2025	7ª	Diretora de Compliance e PLD
Novembro 2026	8ª e atual	Diretora de Compliance e PLD